

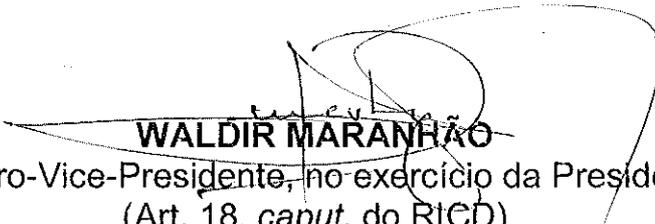
DECISÃO DO PRESIDENTE

Comunico ao Plenário que a Medida Provisória n. 718/2016 recebeu 8 (oito) emendas parlamentares e que a Comissão Mista, no Parecer n. 21/2016, concluiu pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão n. 14/2016.

Na esteira do entendimento externado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.127, ocorrido em 15 de outubro de 2015, e nos termos do artigo 7º, II, da Lei Complementar n. 95/1998 e dos artigos 55, parágrafo único, e 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, considero como não escritos os arts. 8º, 9º, 10 e 11 do Projeto de Lei de Conversão n. 14/2016, por não guardarem qualquer relação temática com a Medida Provisória n. 714/2016. Pela mesma razão e com base nos mesmos fundamentos, deixo de receber destaques às Emendas n. 1 e 3.

Deixo, ainda, de receber destaques às Emendas n. 5, 6, 7 e 8, por violarem o art. 67 da Constituição Federal.

Em 5 / 7 / 2016.


WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(Art. 18, caput, do RICD)